

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 490, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

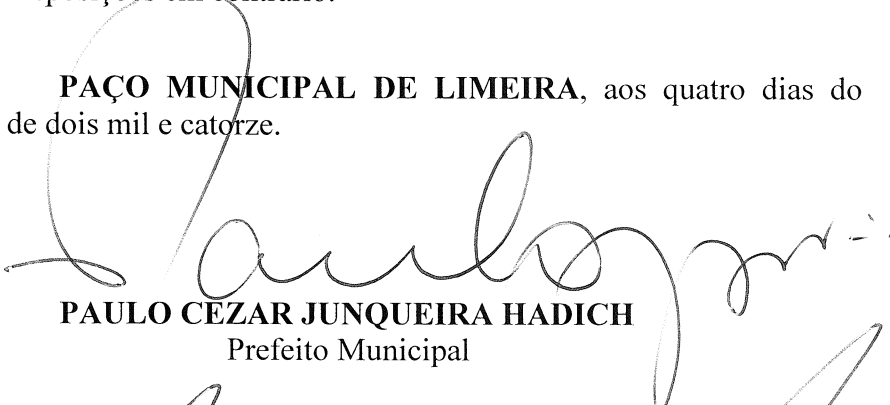
NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.


MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LIMEIRA

CAPÍTULO 1 DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira – CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural deste Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II DA SEDE E A INFRAESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, tem por sede de correspondência à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão em local previamente combinado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira compete:

I – Estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), bem como avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas culturais;

III – Estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral; considerar a diversidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica e racial;

IV – Propor e opinar, quando solicitado, sobre convênios, intercâmbios e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

V - Propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

VI – Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VII – Pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial local;

VIII - Propor intercâmbio cultural, mediante integração em programas culturais municipais, regionais, estaduais e nacionais;

IX – Propor a instalação e conversação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

X – Participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente as áreas culturais do município;

XI – Propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XII – Sugerir a propositura de medidas judiciais de proteção aos valores culturais, ambientais e históricos;

XIII – Estimular a participação e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município;

XIV – Sugerir proposições ao calendário anual de cultura além de incentivar a permanente atualização do Cadastro Municipal Cultura de Limeira;

XV – Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – Gerir e controlar o Fundo Municipal de Cultura, sendo a ordenação de despesas, os desembolsos e a prestação de contas a cargo do Poder Executivo, exercida pela Secretaria Municipal da Cultura;

XVII – Pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade Civil ou pela iniciativa privada;

XVIII – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo no campo cultural;

XIX – Estabelecer cooperação com movimentos sociais, Organizações Não Governamentais e setor empresarial;

XX - Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

XXI – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXII – Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais;

XXIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos à Secretaria Municipal da Cultura;

XXIV – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, fiscalizando e orientando a execução;

XXV – Colaborar e auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão de política cultural;

XXVI – Auxiliar a Secretaria Municipal da Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXVII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura, e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção;

XXVIII – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura em consonância com o Plano Nacional de Cultura – PNC e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

XXIX – Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando de tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira, será composto por 17 (membros) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis)

representantes do Poder Executivo e 11 (onze) representantes eleitos da Sociedade Civil.

§1º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal de acordo com as seguintes áreas especificadas:

- a) 2 representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal dos Esportes;
- d) 1 representante do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira (Ceprosom);
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§2º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em conferência Municipal, pelos seguintes setores:

- a) Fórum Setorial de Artes visuais, 1 representante;
- b) Fórum Setorial de Artesanato, 1 representante;
- c) Fórum Setorial de Literatura, 1 representante;
- d) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 1 representante;
- e) Fórum Setorial de Música, 1 representante;
- f) Fórum Setorial de Dança, 1 representante;
- g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 1 representante;
- h) Fórum Setorial de Patrimônio e Arquitetura, 1 representante;
- i) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 1 representante;
- j) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, 1 representante;
- k) Fórum Setorial de Instituições Culturais não Governamentais, 1 representante;

§3º O mandato dos Conselheiros do CMPC será de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, terá uma Mesa Diretora formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;

Art. 6º Anualmente, na primeira sessão ordinária, serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural através de eleições distintas para cada cargo com voto aberto, os integrantes da Mesa Diretora com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§1º Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§2º Os candidatos aos cargos devem se inscrever junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha, para que estejam aptos a concorrer.

§3º Havendo empate entre os candidatos, a vaga será definida através de nova eleição dos nomes mais votados.

§4º No caso de não haver candidatos aos cargos, o Conselho deliberará sobre o assunto.

Art. 7º Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá o assento automaticamente e o segmento representativo indicará prontamente novo suplente.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia da Mesa Diretora, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural, será presidido pelo seu Presidente, que será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente. Parágrafo Único. Será eleito Presidente o Conselheiro titular que obtenha o mínimo de metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

Art. 9º São Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

a) Representar o Conselho em suas relações com poderes constituídos e sociedade em geral, ou indicar membro que o faça;

b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como Plenárias, Audiências Públicas e outros Fóruns de discussão;

c) Coordenar as reuniões e atividades do Conselho;

d) Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

e) Ordenar o uso da palavra;

f) Tomar os votos dos membros do Conselho;

g) Submeter aos membros do Conselho, para estudo e deliberação, os assuntos enviados ao Órgão;

h) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

i) Receber o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

j) Comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada, por 03 (três) vezes consecutivas, de qualquer dos membros, fica a cargo do presidente pautar as justificativas para aprovação do pleno;

k) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

l) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;

m) Nomear as Comissões de Trabalho;

n) Homologar deliberações e atos do Conselho;
o) Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho e outras atividades;

p) Capacitar seus Conselheiros para o desenvolvimento da Política Cultural no Município, através de cursos, oficinas, palestras e outros;

q) Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

r) Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo Conselho;

s) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho, e, em especial, ao chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;

t) Encaminhar atas das reuniões para o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;

u) Solicitar formalmente, através de ofício, apoio e recursos para eventos e atividades realizadas pelo Conselho;

v) Apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

w) Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

x) Solicitar formalmente ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário, e em caráter temporário, conforme as matérias em análise;

z) Coordenar a Gestão do Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 11° O vice-presidente será eleito dentre os membros do segmento inverso ao do Presidente.

SEÇÃO III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 12° São Atribuições do Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Organizar o arquivo do Conselho;
- b) Elaborar a pauta em conjunto com a Mesa Diretora do Conselho;
- c) Gerir a Secretaria do Conselho;
- d) Organizar o Expediente do Conselho;
- e) Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- f) Elaborar as Atas das Reuniões e demais atividades;
- g) Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;
- h) Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- i) Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros, bem como as solicitações de assuntos para a ordem do Dia das Reuniões do Conselho, dos Poderes Executivo, Legislativo e da população.

Parágrafo Único: Os arquivos serão guardados na Secretaria Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 13° Ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 14° O Segundo Secretário deverá ser membro do segmento inverso ao do Primeiro Secretário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 15° Poderão ser criadas Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, compostas por Conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

Art. 16° As Comissões de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1° Serão criadas tantas Comissões de Trabalho quantas forem necessárias por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do Conselho;

§ 2° Os componentes das Comissões de Trabalho serão definidos entre os membros do Conselho, bem como o prazo de execução, e aprovados por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do Conselho;

§ 3° As Comissões de Trabalho terão um coordenador e um relator escolhidos entre os pares participantes de cada uma delas;

§ 4° Em não sendo o trabalho da Comissão realizado dentro do prazo estipulado, nos termos do parágrafo segundo, será a situação levada à Plenária, para que se decida, pela maioria simples dos votos, sobre as providências a serem tomadas.

Art. 17° Cabem às Comissões de Trabalho:

- a) Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- c) Remeter ao Conselho as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este trabalhe;
- d) Reunir-se em dia e horários fixos, previamente marcados em Reunião Ordinária após a instalação da Comissão;

e) Solicitar ao Secretário que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer a ele o material necessário para desempenho de suas funções;

f) Eleger um relator responsável pelos trabalhos da Comissão.

Art. 18° Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões de Trabalho, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo, universidades, institutos de pesquisa, etc.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CONSELHEIROS

Art. 19° São atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Política Cultural:

a) Comparecer às reuniões nos dias e horários previamente marcados em Reunião Ordinária; O atraso à reunião sendo justificado não impede o acesso a reunião e nem perde o direito ao voto;

b) Justificar as ausências, sempre que possível, junto ao Primeiro Secretário, preferencialmente com no mínimo, 24 horas de antecedência das reuniões ou atividades, ou posteriormente nos casos fortuitos ou de força maior;

c) Não se ausentar injustificadamente das reuniões ordinárias por mais de três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, sob pena de substituição pelo suplente do segmento que o elegeu;

d) Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

e) Apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos que entender conveniente ou que lhe forem solicitados;

f) Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

g) Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

h) Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência de 8 dias;

i) Propor a criação e integrar Comissões de Trabalho;

j) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

k) Convidar colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, os quais poderão, nos termos deste regimento, fazer uso da palavra como visitante.

Parágrafo Único: No caso da alínea c, do presente artigo, em não havendo suplente para substituir o membro titular, será feita uma nova eleição para preencher a cadeira, nos termos deste regimento.

CAPITULO VI

DOS PARECERES E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 20º Qualquer cidadão ou entidade, pública ou privada, ou instituição, poderá apresentar ao Conselho requerimentos, representações, Projetos ou denúncias, cujo objeto seja a de Política Cultural.

§1º Ao Presidente caberá o recebimento dos requerimentos, representações, Projetos e denúncias, adotando as providências necessárias a sua solução, salvo se tratar de assunto não pertinente às atribuições do Conselho. A relevância da pertinência será levada à votação do pleno.

§2º O Presidente comunicará aos membros do Conselho as formulações recebidas e as providências adotadas.

§3º Os requerimentos, representações, Projetos ou denúncias que exijam investigações, estudos, mais aprofundados, serão distribuídos sob forma de processo pelo Presidente do Conselho aos membros de comissão pertinente, ou por designação do Pleno.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 21º Os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural, se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 22º O Conselho convocará, sempre que deliberado pelo Pleno, uma Plenária aberta à população, para discutir assuntos pertinentes à Política Cultural.

Art. 23° As reuniões do Conselho, serão convocadas com, no mínimo, sete dias de antecedência, através de e-mail, constando os anexos.

§1º Deverá ser publicado convite no Jornal Oficial do Município, com a indicação do dia, local e hora, bem como a ordem do dia.

§2º O membro é responsável pela atualização de seu e-mail, junto ao secretário;

§3º Outros meios de divulgação podem ser utilizados.

Art. 24° O quórum mínimo para iniciar as reuniões do Conselho será de 9 (nove) Conselheiros Titulares, em não tendo esse mínimo a reunião pode ocorrer sem votações e deliberações.

Art. 25° As reuniões do Plenário deverão ser relatadas em ata, que constará:

- a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe;
- c) Relação dos temas abordados;
- d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único: As atas das reuniões do Conselho, serão arquivadas na Secretária Municipal de Cultura, lá ficando disponíveis para consulta.

Art. 26° O Conselho Municipal de Política Cultural, poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação expressa de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, nove de seus membros, cuja finalidade é a discussão do assunto que gerou a necessidade de realização da reunião;

Parágrafo único: Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, nove de seus membros, o Presidente convocará a reunião extraordinária a ser realizada no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 27° Qualquer cidadão poderá participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo regulado uso da palavra da seguinte forma:

I - Quando o assunto for referente à Pauta da Ordem do Dia:

a) O visitante deverá se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para o uso da palavra, até 10 (dez) minutos antes do início da Reunião;

b) O visitante terá direito a palavra no início da Ordem do Dia, após iniciados os trabalhos;

c) O tempo para exposição do visitante será de no máximo 5 (cinco) minutos, salvo quando houver mais de três visitantes interessados no uso da Palavra, ocasião em que o tempo máximo para todos eles será de 15 (quinze) minutos, divididos em igual parte entre cada um deles;

II - Quando o assunto não for relacionado à Pauta da Ordem do Dia:

a) O visitante deverá se inscrever ao final da Ordem do Dia, junto à Mesa Diretora, no momento dos Informes Gerais;

b) O tempo dos Informes Gerais limitar-se-á ao tempo regimental da Reunião Ordinária;

c) O tempo máximo para exposição do visitante será de 5 (cinco) minutos.

CAPITULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 28° Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para fundamentar suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto à presidência da mesa.

Parágrafo Único. O tempo máximo para explanação do membro será de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) por decisão da Mesa Diretora.

Art. 29° As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, serão tomadas, de forma aberta, pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

Art. 30° O Presidente do Conselho exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 31° Estando presentes à reunião do Conselho, o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° O Conselho Municipal de Política Cultural, promoverá, quando deliberado pelo pleno, debates, seminários e outras atividades de formação para enriquecimento de saberes dos conselheiros e seus suplentes; O conselho promoverá quando deliberado pelo pleno: debates, seminários e outras atividades de formação para enriquecimento de saberes dos conselheiros e seus suplentes.

Art. 33° Qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, poderá obter informações sobre atividades, deliberações e ações do Conselho, por meio de requerimento ao presidente do Conselho.

Art. 34° O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia ou morte;

II - Ausências injustificadas, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III - Conduta incompatível com o desempenho da função.

Parágrafo Único: O suplente substituirá o respectivo titular em caso de vacância ou impedimentos, assumindo o cargo de forma automática pelo restante do mandato.

Art. 35° A cadeira pertence ao segmento/Fórum Setorial e não ao membro eleito, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal nº 5.129/2013.

Art. 36° No caso de haver cadeiras da Sociedade Civil vacantes no final do primeiro ano do mandato haverá eleição para recomposição das cadeiras.

Parágrafo Único: O processo de eleição para recomposição das cadeiras vacantes será organizado e coordenado pela Mesa Diretora.

Art. 37° Quando houver justificativa de ausências, a Mesa Diretora analisará o motivo alegado e deliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 38° As proposições, resoluções e demais decisões do Conselho serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão da maioria simples do Plenário.

Art. 39° Os trabalhos do Conselho serão apresentados à sociedade anualmente.

Art. 40° Os Fóruns setoriais, são órgão Consultivo do Conselho, e se reunirão uma vez por mês ordinariamente, informando ao Conselho e a Secretaria o calendário de Reuniões, assuntos á tratar e deliberações.

Art. 41° As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 42° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu Exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 43° Após 4 (quatro) reuniões ordinárias não realizadas ou com quórum insuficiente, será a gestão dissolvida, devendo ser realizada outra conferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleição de nova gestão.

Art. 44° As votações só poderão ocorrer dentro do horário regimental e quando houver quórum mínimo.

Parágrafo único: A saída de um Conselheiro durante a reunião, poderá ser considerada falta injustificada, se assim deliberar a Mesa Diretora, ficando a salvo, contudo, os pontos já votados.

Art. 45° Havendo impasse quanto à decisão de item de pauta, poderá haver a suspensão da votação, por uma única vez, devendo a Mesa Diretora deliberar e encaminhar o item para a próxima pauta.

Art. 46° Havendo deliberação do pleno, por maioria absoluta, o horário da reunião poderá ser estendido até o limite de 30 minutos.

Parágrafo Único: A extensão acontecerá apenas quando não estiver sido esgotada a Pauta da Ordem do Dia, e não será considerada falta a não permanência dos Membros.

Art. 47° O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e poderá ser alterado somente pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho conforme Lei Municipal nº 5.119/2013, que dispõe sob a Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira e este respectivo Regimento.

Limeira, 28 de 10 de 2014.

Membros do Conselho Municipal de Política Cultural

- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;


Marília Motta Camargo


André Luis Borba


Fernanda Cristina Moreira


Mirka Mugnani Giglio Kube

- Representante da Secretaria Municipal de Educação;


Elci Elvira Peixoto dos Santos


Jaqueline Dias Venancio

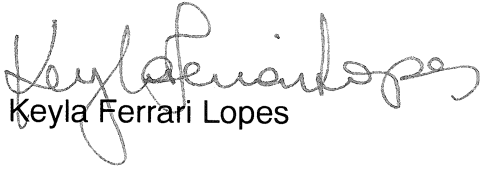
- Representante da Secretaria Municipal dos Esportes;


Palloma dos Santos Lima Leite


Carlos Henrique Furlan

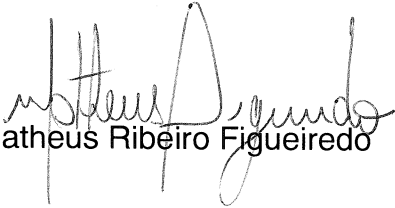
- Representante do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira (Ceprosom);


Vagner Ricardo Fernandes


Keyla Ferrari Lopes

- Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.


José Augusto Revarello Pacheco


Matheus Ribeiro Figueiredo

- Representante Fórum Setorial de Artes visuais


Adriana do Nascimento Felizi


Weslei Meneguetti

- Representante Fórum Setorial de Artesanato


Simone Aparecida Negro


Janice Maria Ghirardini

- Representante Fórum Setorial de Literatura


Otacilio Cesar Monteiro

- Representantes do Fórum de Artes Cênicas


Meire Katina Barboza de Souza

- Representantes do Fórum Setorial de Música


Edson Moraes

Edson Moraes


Luiz Eduardo Florêncio

Luiz Eduardo Florêncio

- Representantes do Fórum Setorial de Dança


Riberto José Bastelli

Riberto José Bastelli

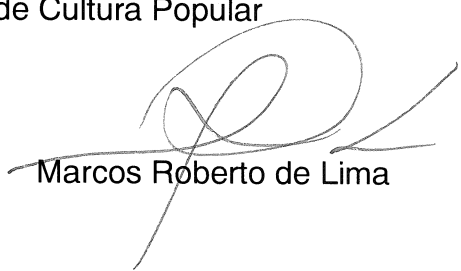

Graciela Leite de Oliveira

Graciela Leite de Oliveira

- Representantes do Fórum Setorial de Cultura Popular


Luiz Gustavo de Lima Gonçalves

Luiz Gustavo de Lima Gonçalves


Marcos Roberto de Lima

Marcos Roberto de Lima

- Representante do Fórum Setorial de Patrimônio e Arquitetura


Soraia Zaccaria

Soraia Zaccaria

- Representante do Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais



Fábio Donato D'Andrea

Fábio Donato D'Andrea


Julio Cesar Rosa Leite

Julio Cesar Rosa Leite

- Representantes do Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura

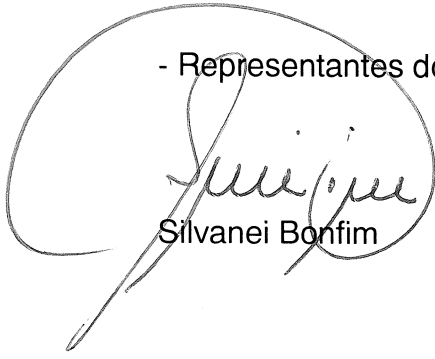

Mariana Pfister

Mariana Pfister


Eliseu Pereira da Glória

Eliseu Pereira da Glória

- Representantes do Fórum de Instituições Culturais não Governamentais



Silvanei Bonfim



Regiane Cristina Testa da Glória



Gláucia Regina Bilatto de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura.